

Política e Ética Editoriais

A Comissão Editorial compromete-se a promover e manter a qualidade, originalidade e relevância da revista no panorama jurídico e científico.

1. Comissão Editorial

A Comissão Editorial trabalha e decide com independência.

A Comissão colabora com a Direção, sem prejuízo da autonomia decisória de cada um destes órgãos nas matérias da respetiva competência.

Os membros da Comissão Editorial são os editores.

O quadro dos editores não é fixo nem fechado, podendo ocorrer a saída, a substituição ou a entrada de novos editores.

A decisão sobre a entrada de um novo editor deve valorar, designadamente, a sua aptidão para captar autores e trabalhos de qualidade para a revista, a capacidade de avaliação de trabalhos de investigação segundo *standards* de qualidade científica e o grau de empenho no compromisso de promoção e representação da revista, e de participação em discussões e tomadas de decisão sobre as orientações gerais.

A Comissão Editorial reúne periodicamente (pelo menos uma vez por ano) com a totalidade dos membros para avaliar os problemas que enfrentaram no seu trabalho e o modo como os resolveram, bem como a atualidade das orientações que guiam as suas decisões face à perspetiva de desafios futuros.

2. Questões autorais

Os trabalhos apresentados ou propostos para publicação devem ser assinados por todos os autores.

A proposta de um trabalho para publicação implica a assunção das posições aí tomadas por parte dos autores.

A Comissão Editorial tem a decisão final sobre a publicação do trabalho proposto.

A decisão sobre a publicação de um trabalho começa por atender ao relatório feito pelos *peer reviewers*. Deve basear-se sobretudo na originalidade, profundidade, clareza e qualidade com que o tema é tratado, bem como na importância e atualidade deste.

Quando a decisão da Comissão sobre a publicação do trabalho diverja da orientação dada nos relatórios dos *peer reviewers*, aquela decisão deve ser fundamentada. Devem ser explicados, nomeadamente, os motivos pelos quais as razões avançadas pelos *reviewers* não procedem, ou aqueles que têm maior peso que essas razões.

Quando a decisão da Comissão sobre a publicação do trabalho coincida com a orientação dada nos relatórios dos *peer reviewers*, aquela decisão deve ser fundamentada, mas a Comissão pode limitar-se a remeter para o relatório.

Salvo circunstâncias excecionais, a decisão de publicar um trabalho não deve ser revertida, mesmo em caso de mudança de membro ou membros da Comissão Editorial.

A reversão de uma decisão de publicação deve ser fundamentada, explicando-se aí a excepcionalidade das circunstâncias que justificam a adoção da medida. A fundamentação baseia-se sobretudo no incumprimento dos requisitos que orientam a decisão de publicação.

Os editores podem apresentar trabalhos para publicação na revista. Esses trabalhos devem ser submetidos ao mesmo processo de *peer review* que os restantes e os seus autores não podem tomar parte na decisão final sobre a publicação.

Os editores devem, no entanto, moderar a frequência da apresentação de trabalhos seus, sendo preferível que o façam quando estritamente justificável.

A revisão do trabalho caberá a um *reviewer* exterior à revista e o autor do trabalho não poderá participar como editor no número em que o mesmo trabalho é publicado, sendo feita uma observação nesse sentido no próprio artigo. Esta regra poderá não ser seguida em números especiais, nomeadamente atas de colóquios e números comemorativos.

Sendo decidida a não publicação de um trabalho, o autor pode apresentar uma reclamação fundamentada à Comissão Editorial.

O autor deve basear a reclamação na discussão dos pontos expostos no relatório do *peer reviewer* e na decisão da Comissão.

Na resposta à reclamação, a Comissão pode reverter a decisão anterior e decidir publicar o trabalho.

No caso de manter a decisão de não publicação, a resposta deve ser fundamentada na análise e refutação dos argumentos apresentados na reclamação do autor.

São publicadas no sítio eletrónico da revista as indicações aos autores sobre o estilo a adotar na redação dos artigos e as datas em que os autores poderão enviar as propostas dos mesmos.

3. Dupla publicação

A revista adota uma política de originalidade.

No caso de o trabalho apresentado (ou parte dele) ter sido já proposto para publicação noutro lugar, o autor deve prestar essa informação aquando da apresentação à revista. Se o conteúdo em causa constitui apenas parte do trabalho apresentado, o autor deve especificar de que parte se trata.

O dever de informação vale de igual modo quando a proposta para publicação noutro lugar for feita já depois de o trabalho ter sido apresentado à revista, enquanto o autor não receber da Comissão uma resposta com a decisão sobre a publicação do mesmo.

O autor deve também informar a Comissão de uma eventual vontade de propor o trabalho para publicação noutro lugar já depois da publicação na revista.

Por regra, a revista não publicará trabalhos que já tenham sido publicados noutro lugar, ou que estejam em vias de o ser.

A publicação poderá ter lugar, no entanto, quando circunstâncias excecionais o justifiquem. Sempre que seja decidida a publicação de material já publicado ou em vias de publicação noutro lugar, o trabalho em causa deverá conter uma referência inicial à outra publicação.

4. Usurpação e Contrafação

A Comissão Editorial compromete-se a desenvolver todos os esforços para evitar qualquer envolvimento da revista com práticas de usurpação e contrafação, bem como o seu aproveitamento, conforme definidos e punidos, respetivamente, nos artigos 195.º, 196.º e 199.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Sem prejuízo dos deveres que recaem sobre os *peer reviewers* neste âmbito – e ainda que os relatórios destes nada destaquem nesse sentido –, a Comissão reserva-se a faculdade de fiscalizar todo o material que lhe for apresentado, de modo a evitar a publicação de qualquer conteúdo que tenha sido objeto das práticas referidas.

Sempre que uma daquelas práticas seja detetada, a Comissão contacta o autor e dá-lhe a oportunidade de clarificar a situação. Quando a explicação não seja satisfatória, a Comissão dá notícia às autoridades competentes e informa o autor sobre o procedimento adotado.

Se a deteção só tiver lugar depois da publicação na revista, para além do referido no parágrafo anterior, a Comissão garante a sinalização do conteúdo em causa no lugar da publicação e o esclarecimento necessário. Em alternativa – e dependendo da extensão do conteúdo objeto das referidas práticas –, o trabalho pode ser removido da publicação, explicando-se os motivos da remoção.

5. Confidencialidade

O material proposto para publicação, as comunicações com os autores e os relatórios dos *peer reviewers*, são considerados e tratados como confidenciais pela Comissão Editorial. A Comissão compromete-se, nomeadamente, a não revelar os elementos referidos a quaisquer terceiros, ou a publicá-los, sem expressa autorização dos autores, independentemente da decisão sobre a publicação do trabalho.

Os autores devem adotar o mesmo procedimento no respeitante às comunicações com a revista, aos relatórios dos *peer reviewers* e a qualquer outro material que lhes seja apontado como confidencial. Estes elementos não podem ser publicados em qualquer sítio da internet ou constar de outra publicação sem expressa autorização da Comissão Editorial, independentemente de o trabalho proposto pelo autor vir a ser publicado na revista.

Nenhum editor comentará aqueles elementos enquanto não ocorrer a publicação, exceto com os outros membros ou com os *reviewers* envolvidos.

Após a publicação, os editores poderão comentar publicamente o conteúdo do material publicado, limitando-se, porém, à sua avaliação pessoal do mesmo. No caso de ser decidida a não publicação, os editores não comentarão publicamente o conteúdo rejeitado.

Independentemente de ser decidida a publicação, todas as comunicações com o autor e relatórios dos *peer reviewers* manter-se-ão confidenciais.